



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20455/21
Documento TC 05873/20 (anexado)

Origem: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Natureza: Denúncia

Denunciantes: Maria Betânia de Figueirêdo Monteiro (Vereadora)

Ionildo Alves de Freitas (Vereador)

George Wanderley de Meneses (Vereador)

Denunciada: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Responsável: Pedro Caetano Sobrinho (Prefeito)

Advogado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1663)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. Município de Bom Sucesso. Exercício de 2018. Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal entre os exercícios de 2017 e 2019. Improcedência da denúncia quanto aos fatos denunciados relativos ao exercício de 2018. Comunicação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02513/22

RELATÓRIO

Cuida-se de exame de denúncia, formalizada a partir do Documento TC 05873/20, impetrada pela Vereadora MARIA BETÂNIA DE FIGUEIRÊDO MONTEIRO e pelos Vereadores IONILDO ALVES DE FREITAS e GEORGE WANDERLEY DE MENESES, em face de atos praticados pelo Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Senhor PEDRO CAETANO SOBRINHO, entre os exercícios de 2017 a 2019.

Pronunciamento da Coordenação da Ouvidoria (fls. 159/161) sugeriu o recebimento da matéria como denúncia, para instrução nos termos do RI/TCE/PB, destacando:



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20455/21
Documento TC 05873/20 (anexado)

DESPACHO

DOCUMENTO TC N.º 05873/20
RELATOR: CONSELHEIRO ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
REPRESENTANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

Trata-se de representação, apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso PB e outros vereadores, em face da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - PB, no exercício financeiro de 2017, no que dá conta das seguintes irregularidades:

- 1) Superfaturamento de valores pagos em locação de veículos pertencentes a familiares do gestor municipal;
- 2) Facilitação e favorecimento de determinadas empresas em licitações municipais na área da saúde, levantando suspeitas acerca de fraudes e desvio de recursos públicos em favor das contratadas e do gestor municipal. O denunciante ainda afirma que, muitos desses serviços não estão sendo de fato executados ou são executados de forma precária;

Informo que os fatos da presente denúncia, os respectivos exercícios e documentos correspondentes estão distribuídos neste TCE/PB da seguinte forma:

DOC TC N° 05873/20 2017
DOC TC N° 05860/20 2018
DOC TC N° 83238/19 2019

Embora a Ouvidoria tenha se referido ao exercício de 2017 no processo sob exame, a Auditoria examinou nos presentes autos os fatos denunciados ao exercício de 2018 (fl. 165):

APRESENTAÇÃO

Trata-se de denúncia apresentada por Vereadores da Câmara Municipal de Bom Sucesso, fl. 77/145, envolvendo vários exercícios (2017 a 2019), em face da gestão da Prefeitura Municipal, noticiando um conjunto de irregularidades praticadas em procedimentos administrativos de licitação, nas contratações e nos pagamentos realizados.

A presente análise será realizada para apuração de eventuais reflexos dos fatos denunciados **exclusivamente no exercício 2018, em conformidade com à certidão de fls. 158 e atendimento ao despacho de fls. 156.**

Observe-se também que o instrumento protocolado neste Tribunal que deu origem ao presente processo foi o Documento TC 05873/20.

Ao examinar os fatos, a Auditoria, em relatório de fls. 165/168, observou:



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20455/21
Documento TC 05873/20 (anexado)

DOS FATOS

Inicialmente, cabe esclarecer que tramita nesta Corte de Contas outro processo com os mesmos fatos contidos na peça denunciativa, tendo como referência o exercício de 2019 (Processo TC nº 02325/20).

A instrução do Processo TC nº 02325/20 está mais adiantada (em fase de análise de defesa), ou seja, todos os fatos ora em exame já foram devidamente apreciados por este Órgão de Instrução, motivo pelo qual serão adotadas, nestes autos, as conclusões da auditoria registradas no Processo TC nº 02325/20.

Os fatos os fatos denunciados são em síntese:

- Sobrepreço e excesso nas despesas com locações de veículos tipo (Fato 1 da Denúncia, fls. 77/96);
- Gastos exorbitantes com aquisição de fogos de artifícios (Fato 2 da Denúncia, fls. 96/97)
- Superfaturamento na contratação de uma instituição para capacitação e treinamento de corpo técnico de profissionais da administração na recuperação tributária (Fato 3 da Denúncia, fls. 97)
- Suspeitas do superfaturamento e não entrega de medicamentos por parte da empresa REABILITAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE APARELHOS MEDICOS HOSPITALARES - CNPJ: 22007302000124. (Fato 4 da Denúncia, fls. 97/104);
- Irregularidade em obras públicas (Fato 4 da Denúncia, fls. 105/109);
- Bens (Computadores e Móveis Planejados) adquiridos não localizados e sem registro no acervo patrimonial do Município (Fato 5 da Denúncia, fls. 109/110);
- Pagamentos de serviços mecânicos ao credor Adeilson Macena de Assis 12247071414 - CNPJ 30.528.975/0001-58, cuja capacidade operacional é questionada (Fato 6 da Denúncia, fls. 110/111);
- Irregularidade na doação de terreno público ao Sr. Jandilson da Silva Lima (Fato 7 da Denúncia, fls. 110/111);
- Irregularidade na contratação e indícios de sobrepreço nas aquisições de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) para merenda escolar (Fato 8 da Denúncia, fls. 112/113);
- Excesso no pagamento de Diárias ao Prefeito e Controlador da Prefeitura (Fatos 9 e 10 da Denúncia, fls. 113/114).



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20455/21
Documento TC 05873/20 (anexado)

ANÁLISE DA AUDITORIA

Conforme já exposto e tomando como base as informações e documentos contidos nos autos do Processo TC nº 02325/20 esta Auditoria apura o seguinte:

De todos os fatos denunciados, apenas aquele referente a excesso no pagamento de locação de veículo à credora Maria do Socorro dos Santos, CPF nº 287.934.984-20, pode ser considerado procedente, tendo em vista ter havido no exercício em tela (2018) o empenhamento e pagamento de R\$ 128.700,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos reais), conforme nos dados registrados no SAGRES (*on line*) cuja tela replica-se a seguir.

Empenhos								
Arraste colunas aqui para agrupá-las								
Classificação Institucional		Dados principais				Valores		
Unidade Gestora	Nº do Empenho	Data	Mês	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
> Prefeitura Municipal de Bom Sucesso	000949	21/12/2018	12-Dezembro	***934.984-**	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	R\$11.700,00	R\$11.700,00	R\$11.700,00
> Prefeitura Municipal de Bom Sucesso	000911	30/11/2018	11-Novembro	***934.984-**	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	R\$11.700,00	R\$11.700,00	R\$11.700,00
> Prefeitura Municipal de Bom Sucesso	000925	29/10/2018	10-Outubro	***934.984-**	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	R\$11.700,00	R\$11.700,00	R\$11.700,00
> Prefeitura Municipal de Bom Sucesso	000269	28/09/2018	09-Setembro	***934.984-**	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	R\$11.700,00	R\$11.700,00	R\$11.700,00
> Prefeitura Municipal de Bom Sucesso	000246	30/08/2018	08-Agosto	***934.984-**	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	R\$11.700,00	R\$11.700,00	R\$11.700,00
> Prefeitura Municipal de Bom Sucesso	0001987	30/07/2018	07-Julho	***934.984-**	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	R\$11.700,00	R\$11.700,00	R\$11.700,00
> Prefeitura Municipal de Bom Sucesso	0001631	29/06/2018	06-Junho	***934.984-**	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	R\$11.700,00	R\$11.700,00	R\$11.700,00
> Prefeitura Municipal de Bom Sucesso	0001261	30/05/2018	05-Maio	***934.984-**	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	R\$11.700,00	R\$11.700,00	R\$11.700,00
> Prefeitura Municipal de Bom Sucesso	0000924	27/04/2018	04-Abril	***934.984-**	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	R\$11.700,00	R\$11.700,00	R\$11.700,00
> Prefeitura Municipal de Bom Sucesso	0000624	28/03/2018	03-Março	***934.984-**	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	R\$11.700,00	R\$11.700,00	R\$11.700,00
> Prefeitura Municipal de Bom Sucesso	0000412	05/03/2018	03-Março	***934.984-**	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	R\$11.700,00	R\$11.700,00	R\$11.700,00

Soma (Valor Empenhado): R\$ 128.700,00 Soma (Valor Liquidado): R\$ 128.700,00 Soma (Valor Pago): R\$ 128.700,00

Fonte: SAGRES *on line*

Nos autos do Processo TC nº 02325/20, restou configurado, após consulta em licitações efetivadas em outros municípios do Estado da Paraíba, para locação do veículo em questão (Van), que o preço médio de mercado para a locação é de R\$ 4.823,57, conforme quadro a seguir:



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20455/21
Documento TC 05873/20 (anexado)

Protocolo TCE/PB	No.Licitação	Jurisdicionado	Objeto	CPF/CNPJ Proponente	Proponente	Valor Licitação
Doc. 03808/19 (Contrato Doc. TC nº 09968/19) *	00001/2019	Prefeitura Municipal de Juripiranga	CADASTRAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES EM VEÍCULOS DE PASSEIO, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS E VAN, ALÉM DE TRANSPORTE DE MUDANÇAS EM CAMINHÃO TIPO ¾, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA (PB), MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO	21616039000108	JOSE SEVERINO DA SILVA	6.000,00
Doc. 05078/19	00003/2019	Prefeitura Municipal de Congo	FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (UEFG) - CAMPUS SJMÉ - PB.	24003100000130	JOSE HELBER ALVES DA SILVA	3.450,00
Doc. 08607/19	00003/2019	Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena	Locação de um veículo tipo Van, sem motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde	22456063000190	BELIRARDO FERREIRA SILVA ME	4.850,00
Doc. 16694/19	00009/2019	Prefeitura Municipal de Salgadinho	Locação de Veículo Automotivo do tipo Van com Motorista Destinado ao Atendimento da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB.	27202849000102	Lubricar Comercio Atacadista de Pecas E Acessorios Para Veiculos Fireli - Me	4.445,00
Doc. 17416/19 **	00012/2019	Prefeitura Municipal de Santa Luzia	Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de 02 (dois) veículos tipo van, sendo: 01 (um) com capacidade mínima para 09 passageiros e 01 (um) veículo com capacidade mínima para 16 passageiros, com motorista, para atender as necessidades da Se	61831859491	Paulo Araujo de Lucena	7.000,00
Doc. 49720/19	00041/2019	Prefeitura Municipal de Igaracy	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MÍNIMO DE 15 LUGARES, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS ACOMETIDAS DE PROBLEMAS DE SAÚDE E ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTOS ADEQUADOS EM GRANDES CENTROS NO TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO - TED A CEP	29526569000177	ALISON DE SOUZA LEITE	3.900,00
Doc. 59656/19	00032/2019	Prefeitura Municipal de Diamante	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR, TIPO MICRO ÔNIBUS (VAN) COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS, MOVIDO À DIESEL, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, ATÉ A CIDADE DE PATOS DE SERRA	04638768490	Sebastiao Osmel Marques da Silva	4.120,00
Média de Preço (Veículo Van)						4.823,57

* - Preço inclui veículo, motorista e combustível; ** - Preço inclui, veículo e motorista.

Para fins de apuração do superfaturamento existente nos pagamentos realizados à credora Maria do Socorro dos Santos, CPF nº 287.934.984-20, pela locação de veículo tipo Van, será tomado com base a diferença entre o valor pago em 2018 (R\$ 11.700,00) e o preço médio de R\$ 4.823,57 apurado com respaldo em licitações realizadas em outros municípios do Estado no exercício 2019. Fica retratado que, mesmo com um ano de diferença, o valor da locação foi exagerado e desrazoável.

Sendo assim, o valor do excesso para o exercício em questão (2018) é de R\$ 75.640,73 (R\$ 6.876,43 x 11 meses).

Diante do exposto, deve ser considerado como procedente o fato denunciado quanto ao excesso no pagamento pela locação de veículo Van Placa QFF9315PB, caracterizando suposto favorecimento a fornecedor com vínculo de parentesco do então gestor.

CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, especialmente aquelas insertas nos do Processo TC nº 02325/20



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20455/21
Documento TC 05873/20 (anexado)

(Denúncia referente ao exercício 2019), esta Auditoria conclui pela procedência dos fatos denunciados para o presente exercício (2018), cabendo imputação do excesso de R\$ 75.640,73 pago pela locação de veículo tipo Van, nos moldes apurados.

Notificado o interessado apresentou defesa de fls. 178/250.

Após a análise da defesa apresentada a Auditoria, em relatório de fls. 257/261, concluiu:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, resta mantida a **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** no tocante ao superfaturamento do aluguel de van, cabendo imputação do excesso de R\$ 75.640,73 pago pela locação de veículo, conforme a apuração aqui exposta.

A matéria foi encaminhada ao Ministério Público de Contas que, mediante parecer da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias (fls. 264/267), pugnou no sentido da procedência da denúncia, em virtude do superfaturamento na contratação denunciada, com determinação de ressarcimento ao erário no montante de R\$75.640,73, e aplicação de multa ao Gestor responsável, nos termos do art. 55 e 56, III, da LOTCE/PB:

A Defesa buscou demonstrar que os valores estariam dentro da média do mercado. No entanto, os argumentos apresentados não possuíam robustez suficiente para refutar os parâmetros utilizados pela Unidade Técnica para se chegar ao valor considerado adequado para a contratação.

Como bem realçou o órgão técnico, os contratos do Governo do Estado apresentados pela Defesa incluíam todos os encargos e custos operacionais, até mesmo combustível. Já no caso analisado nos autos apenas a locação estaria incluída na contratação.

Assim, reforçando os argumentos da Auditoria, e tendo em vista que a presente Denúncia trata apenas do exercício de 2018, assiste razão à Unidade Técnica quando conclui pela determinação de ressarcimento ao erário no montante de R\$ 75.640,73 (R\$ 6.876,43 x 11 meses).

Logo, **diante do exposto**, opina este Ministério Público de Contas no sentido da **procedência da Denúncia**, em virtude do superfaturamento na contratação denunciada, com determinação de **ressarcimento ao erário** no montante de **R\$ 75.640,73**, e aplicação de **multa** ao Gestor responsável, nos termos do art. 55 e 56, III, da LOTCE/PB.

Por fim, requer-se a cientificação dos Denunciantes acerca da decisão.

Em seguida, agendou-se o julgamento para a presente sessão, com intimações (fl. 268).



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20455/21
Documento TC 05873/20 (anexado)

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, convém destacar que a presente denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução Normativa RN - TC 10/2010, conferindo direito a qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro do Ministério Público ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

No mérito, sublinhe-se as informações processuais fornecidas pelo Órgão Técnico sobre o Processo TC 02325/20.

Naqueles autos, que se encontram no gabinete do Relator Arnóbio Alves Viana, consta a mesma denúncia, cuja cópia serviu para formalizar o presente processo e estão sendo apurados os atos denunciados relativos ao exercício de 2019, como se pode observar no seu preâmbulo, constante da análise de defesa:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM II DIVISÃO DE AUDITORIA
DA GESTÃO MUNICIPAL IV – DIAGM IV

Processo TC nº	02325/20
Natureza	DENÚNCIA
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Responsável	Pedro Caetano Sobrinho
Interessado	George Wanderley de Meneses e outros.
Exercício	2019



2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 20455/21
Documento TC 05873/20 (anexado)*

No processo sob análise, a Auditoria examinou os fatos denunciados que envolveram o exercício de 2018 e considerou a denúncia procedente quanto ao excesso no pagamento pela locação de veículo Van Placa QFF-9315-PB, caracterizando suposto favorecimento a fornecedor com vínculo de parentesco com o então gestor.

O interessado alegou (fls. 179/180):

“A contratação de Maria do Socorro dos Santos, o Pregão nº 007/2017 e seus 1º e 2º Aditivos, também transcorreram dentro da mais perfeita legalidade, com coleta de preços e contratação na forma da Lei das Licitações.

Ademais, em consulta realizada verificou-se que o preço praticado encontra-se compatível com os preços de outros municípios e do Governo do Estado da Paraíba, conforme documentos em anexo.

Percebe-se que o intuito do denunciante era e continua sendo, tumultuar a gestão, bem como o andamento da prestação dos serviços básicos, os quais ocorreram dentro da mais perfeita legalidade e sem qualquer questionamento administrativo de nenhum órgão.

A rigor, não há indícios da ocorrência de má-fé, dolo, culpa e/ou locupletamento ilícito por parte do defendente, pelo contrário vê-se uma gestão pautada no respeito a coisa pública e traçada em conformidade com a legislação, o que se vê são apenas alguns erros de ordem formal, facilmente sanáveis como se pode ver acima, pelo que mister se faz que este Tribunal julgue improcedente a presente denúncia.”

A Auditoria, após a análise da defesa, assinalou (fls. 258/260):

“As alegações da Defesa não merecem prosperar. Inicialmente, faz-se necessária a reprodução da análise inicial da Auditoria, quanto a este tópico (fls. 166/169):

Conforme já exposto e tomando como base as informações e documentos contidos nos autos do Processo TC nº 02325/20 esta Auditoria apura o seguinte:

De todos os fatos denunciados, apenas aquele referente a excesso no pagamento de locação de veículo à credora Maria do Socorro dos Santos, CPF nº 287.934.984-20, pode ser considerado procedente, tendo em vista ter havido no exercício em tela (2018) o empenhamento e pagamento de R\$128.700,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos reais), conforme nos dados registrados no SAGRES (on line) cuja tela replica-se a seguir.



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20455/21
Documento TC 05873/20 (anexado)

[...]

Nos autos do Processo TC nº 02325/20, restou configurado, após consulta em licitações efetivadas em outros municípios do Estado da Paraíba, para locação do veículo em questão (Van), que o preço médio de mercado para a locação é de R\$4.823,57, conforme quadro a seguir:

Protocolo TCE/PB	No.Licitação	Jurisdicionado	Objeto	CPF/CNPJ Proponente	Proponente	Valor Licitação
Doc. 03808/19 (Contrato Doc. TC nº 09968/19) *	00001/2019	Prefeitura Municipal de Juripiranga	CADASTRAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES EM VEÍCULOS DE PASSEIO, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS E VAN, ALÉM DE TRANSPORTE DE MUDANÇAS EM CAMINHÃO TIPO ¾, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA (PB), MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO	21616039000108	JOSE SEVERINO DA SILVA	6.000,00
Doc. 05078/19	00003/2019	Prefeitura Municipal de Congo	FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (UFCG), CAMPUS SUMÉ - PB.	24003100000130	JOSE HELBER ALVES DA SILVA	3.450,00
Doc. 08607/19	00003/2019	Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena	Locação de um veículo tipo Van, sem motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde	22456063000190	BELIRARDO FERREIRA SILVA ME	4.850,00
Doc. 16694/19	00009/2019	Prefeitura Municipal de Salgadinho	Locação de Veículo Automotivo do tipo Van com Motorista Destinado ao Atendimento da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB.	27202849000102	Lubricar Comercio Atacadista de Pecas E Acessorios Para Veiculos Eireli - Me	4.445,00
Doc. 17416/19 **	00012/2019	Prefeitura Municipal de Santa Luzia	Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de 02 (dois) veículos tipo van, sendo: 01 (um) com capacidade mínima para 09 passageiros e 01 (um) veículo com capacidade mínima para 16 passageiros, com motorista, para atender as necessidades da Se	61831859491	Paulo Araujo de Lucena	7.000,00
Doc. 49720/19	00041/2019	Prefeitura Municipal de Igaracy	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MÍNIMO DE 15 LUGARES, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS ACOMETIDAS DE PROBLEMAS DE SAÚDE E ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTOS ADEQUADOS EM GRANDES CENTROS NO TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO - TED A SER	29526569000177	ALISON DE SOUZA LEITE	3.900,00
Doc. 59656/19	00032/2019	Prefeitura Municipal de Diamante	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR, TIPO MICRO ÔNIBUS (VAN) COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS, MOVIDO À DIESEL, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, ATÉ A CIDADE DE PATOS DE SECUN	04638768490	Sebastiao Osmael Marques da Silva	4.120,00
Média de Preço (Veículo Van)						4.823,57

* - Preço inclui veículo, motorista e combustível; ** - Preço inclui, veículo e motorista.

Para fins de apuração do superfaturamento existente nos pagamentos realizados à credora Maria do Socorro dos Santos, CPF nº 287.934.984-20, pela locação de veículo tipo Van, será tomado com base a diferença entre o valor pago em 2018 (R\$ 11.700,00) e o preço médio de R\$ 4.823,57 apurado com respaldo em licitações realizadas em outros municípios do Estado no exercício 2019. Fica retratado que, mesmo com um ano de diferença, o valor da locação foi exagerado e desrazoável.



2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 20455/21
Documento TC 05873/20 (anexado)*

Sendo assim, o valor do excesso para o exercício em questão (2018) é de R\$75.640,73 (R\$ 6.876,43 x 11 meses).

Diante do exposto, deve ser considerado como procedente o fato denunciado quanto ao excesso no pagamento pela locação de veículo Van Placa QFF9315PB, caracterizando suposto favorecimento a fornecedor com vínculo de parentesco do então gestor.

Portanto, como se pode observar, a Auditoria realizou minuciosa pesquisa para chegar à conclusão alcançada.

Demais disso, o Defendente juntou aos autos, contratos do Governo do Estado em que os valores superavam os pagos pela Prefeitura (fls. 181/249), contudo, em um contexto amplamente diferente.

As locações citadas incluem todos os encargos e custos envolvidos na operacionalização, incluindo motorista e encargos, combustível, seguro, e quaisquer outros custos necessários.

No presente caso, o valor só envolve a locação do veículo em si. Prova disso, é que no SAGRES constam empenhos de abastecimento da van, senão vejamos:

Exercício	Situação	Unidades Gestoras
Exercício 2018	Bom Sucesso	2 Unidades Gestoras

Empenhos	Tipo de Meta	Histórico
36 Transferên...	Combustível	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA PARA OCORRER O PAGAMENTO CORRESPONDENTE AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS DESTINADOS AO VEICULO PLACAQFF9315.
36 Transferên...	Combustível	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA PARA OCORRER O PAGAMENTO CORRESPONDENTE A AQUISICAO DE OLEO DIESEL 510 DESTINADO A VAN QFF9315.
36 Transferên...	Combustível	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA PARA OCORRER O PAGAMENTO CORRESPONDENTE AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS DESTINADOS AO VEICULO PLACA N. QFF 9315.
36 Transferên...	Combustível	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA PARA OCORRER O PAGAMENTO CORRESPONDENTE A AQUISICAO DE GASOLINA DESTINADO AOS VEICULOS DA SAUDE. PLA QFF 9315.
36 Transferên...	Combustível	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA PARA OCORRER O PAGAMENTO CORRESPONDENTE AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS DESTINADOS AO VEICULO PLACA N. QFF9315.
36 Transferên...	Combustível	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA PARA OCORRER O PAGAMENTO CORRESPONDENTE AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS DESTINADOS AO VEICULO PLACA N. QFF9315 VAN.
36 Transferên...	Combustível	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA PARA OCORRER O PAGAMENTO CORRESPONDENTE AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS DESTINADOS AO VEICULO PLACA N. QFF 9315.
36 Transferên...	Combustível	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA PARA OCORRER O PAGAMENTO CORRESPONDENTE AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS DESTINADOS AO VEICULO PLACA N. QFF 9315.
36 Transferên...	Combustível	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA PARA OCORRER O PAGAMENTO CORRESPONDENTE AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS DESTINADOS AO VEICULO PLACA N. QFF 9315.
36 Transferên...	Combustível	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA PARA OCORRER O PAGAMENTO CORRESPONDENTE AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS DESTINADOS AO VEICULO PLACA N. QFF 9315.
36 Transferên...	Combustível	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA PARA OCORRER O PAGAMENTO CORRESPONDENTE AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS DESTINADOS AO VEICULO PLACA QFF 9315.
36 Transferên...	Combustível	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA PARA OCORRER O PAGAMENTO CORRESPONDENTE AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS DESTINADOS AO VEICULO PLACA QFF 9315.

Somas (Valor Empenhado):	Somas (Valor Liquidado):	Somas (Valor Pago):
R\$ 14.147,66	R\$ 14.147,66	R\$ 13.036,93

Fonte: SAGRES Empenhos nº 0003807 0003706 0003404 0003103 0002760 0002422 0002070 0001713
0001370 0001020 0000782 0000442.



2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 20455/21
Documento TC 05873/20 (anexado)*

*Portanto, a Auditoria mantém do entendimento da análise inicial, **concluindo-se pela manutenção da irregularidade.***

O Ministério Público de Contas assim discorreu (fls. 265/266):

“Nos presentes autos, analisa-se a alegação de que teria havido superfaturamento no aluguel de van de propriedade da credora Maria do Socorro dos Santos (CPF nº 287.934.984.20).

O Órgão Técnico verificou desde a feitura do relatório inicial que o preço médio para contratações de vans, nos moldes descritos nos autos, era de R\$4.827,57, enquanto que a contratação realizada envolveu dispêndios mensais de R\$11.700,00, ou seja, R\$6.876,43 a mais do que a média de preços encontrada pela Auditoria. As informações foram extraídas do Relatório do Processo TC 2325/20, em que a mesma denúncia foi apurada com relação a fatos relativos a 2019.

Os parâmetros utilizados pelo Órgão Técnico mostram-se razoáveis, principalmente pelos preços terem sido comparados com jurisdicionados municipais próximos, em exercício posterior (2019), com inclusão de pelo menos veículo e motorista no preço, e ainda assim ter sido encontrada tamanha discrepância entre os valores.

A Defesa buscou demonstrar que os valores estariam dentro da média do mercado. No entanto, os argumentos apresentados não possuíram robustez suficiente para refutar os parâmetros utilizados pela Unidade Técnica para se chegar ao valor considerado adequado para a contratação.

Como bem realçou o órgão técnico, os contratos do Governo do Estado apresentados pela Defesa incluíam todos os encargos e custos operacionais, até mesmo combustível. Já no caso analisado nos autos apenas a locação estaria incluída na contratação.

Assim, reforçando os argumentos da Auditoria, e tendo em vista que a presente Denúncia trata apenas do exercício de 2018, assiste razão à Unidade Técnica quando conclui pela determinação de ressarcimento ao erário no montante de R\$ 75.640.73 (R\$ 6.876,43 x 11 meses).”

O contrato para locação do veículo (Documento TC 19644/18) decorreu da licitação modalidade Pregão Presencial 007/2018 (Documento TC 02522/18) e teve como objeto e valor anual:

**2ª CÂMARA**

PROCESSOS TC 20455/21
Documento TC 05873/20 (anexado)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Veículo utilitário, tipo van para transporte de passageiros, movido a diesel, câmbio mecânico com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) a ré, com capacidade para até 16 (dezesesseis) passageiros (incluindo o motorista), equipado com: ar condicionado, direção hidráulica, vidros (dianteiros), travas e retrovisores elétricos, rádio cdplayer, com 02 (duas) portas de acesso aos bancos dianteiros (esquerda e direita), 01 (uma) porta de acesso ao compartimento de passageiros, deslizante na lateral traseira direita, 02 (duas) portas de acesso na parte traseira. Os veículos deverão conter todos os itens e equipamentos de conforto e segurança determinados por lei, devidamente registrados/ licenciados no DETRAN. Ano de fabricação não inferior a 2008..

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Pregão Presencial nº 00007/2018, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 140.400,00 (CENTO E QUARENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Para indicar o sobrepreço na locação, a Auditoria tomou como base uma pesquisa feita em documentos constantes neste Tribunal (Sistema Tramita) relativos a diversos Municípios (fl. 168).

Vejamos os objetos contidos nas licitações listadas pelo Órgão Técnico e respectivos termos de referência e contratos:

Documento TC 03808/19 – Termo de Referência não especifica os tipos de veículos:

e) Aluguel de veículos tipo Caminhão tipo ¾, a serem utilizados nas finalidades, roteiros e condições constantes do termos de referência, em anexo;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

- 1.25 O presente termo tem como objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AFRETAMENTO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE SERVIDORES E PESSOAS EM GERAL E PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, em viagens constantes dos roteiros e nas condições contidas no Decreto Municipal nº 015, de 1º de outubro de 2014, alterado pelo Decreto 020/2015 de 28 de Outubro de 2015.
- 1.26 O presente termo não vincula a Administração à obrigatoriedade de contratação dos serviços acima descritos; apenas lhe faculta poder demandar os serviços ao CREDENCIADO, obrigando-se este, no entanto, a atender à solicitação, sempre que lhe for direcionada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor e do Pagamento

- 2.1 O presente Termo de Credenciamento não tem valor pré-fixado, em virtude da imprevisibilidade quantitativa da prestação do serviço e do seu caráter eventual. No entanto, para efeitos contábeis e de informações, estima-se que o presente instrumento tenha o valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20455/21
Documento TC 05873/20 (anexado)

Documento TC 05078/19:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT
1	Fretamento de veículo fechado, tipo VAN (com capacidade para 15 (quinze) pessoas para efetuar o transporte de alunos da Cidade do Congo - PB à Cidade de Sumé - PB para a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Campus Sumé num percurso de 68 km de ida e volta, saindo as 18:00 horas retornando as 22:00 horas.	Viagem	300

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem por objeto o **FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (UFCG), CAMPUS SUMÉ - PB**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Congo – PB, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

Parágrafo Primeiro: A presente contratação decorreu mediante licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 00003/2019, tendo como ÓRGÃO LICITANTE a Prefeitura Municipal de Congo.

Parágrafo Segundo: Fazem parte ainda, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 00005/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Congo – PB, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ **34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

Parágrafo Segundo: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20455/21
Documento TC 05873/20 (anexado)

Documento TC 08607/19 – não consta Termo de Referência:

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: Locação de um veículo tipo Van, sem motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

1.3. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Locação de um veículo tipo Van, sem motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.4. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal. Fica, no entanto, assegurado a ME e EPP o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos demais Artigos do Capítulo V, Seção única, da LC nº. 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Locação de um veículo tipo Van, sem motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Pregão Presencial nº 00003/2019, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.500,00 (QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).
Representado por: 10 x R\$ 4.850,00.



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20455/21
Documento TC 05873/20 (anexado)

Documento TC 16694/19:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
01	Locação de 01 (UM) veículo automotor, com motorista, tipo van, com capacidade para 15+1 passageiros, com as seguintes características: ano/modelo a partir de 2012, motor diesel, potência igual ou superior a 127 cv, com sistema de injeção eletrônica, transmissão manual com 5 ou 6 marchas sincronizadas à frente e uma à ré, embreagem com acionamento hidráulico tipo monodisco a seco, direção hidráulica, ar condicionado com controle de temperatura, distância entre-eixos mínima de 3.200 mm, bancos individuais e reclináveis com revestimento em tecido com 15 assentos para passageiros e assento para motorista, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura e cinto de segurança para os passageiros, odômetro total e parcial, conta giros, tacógrafo, vidro traseiro térmico, imobilizador eletrônico, pábrabras, degradê, corredeira com trava de segurança, ventilação forçada com ar quente/frio de 4 velocidades, combustível e motorista por conta da Contratante, manutenção por conta da contratado.	Mês	10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Locação de Veículo Automotivo do tipo Van com Motorista Destinado ao Atendimento da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Pregão Presencial nº 00009/2019, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 35.560,00 (TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

No valor acima indicado não estão incluídos os custos com combustível e motorista, que ficarão a cargo do Contratante.



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20455/21
Documento TC 05873/20 (anexado)

Documento TC 17416/19:

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA	UND
01	Locação de 01 (um) veículo tipo "Van", com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros, para o transporte escolar da comunidade rural Ridinha com destino a comunidade rural Leitão, percurso ida e volta, turno da tarde - de segunda a sexta-feira - aproximadamente 70 km/dia, em perfeito estado de conservação. Combustível por conta da prefeitura.	10	Meses
02	Locação de 01 (um) veículo tipo "Van", com motorista, capacidade mínima para 16 passageiros, para o transporte escolar da comunidade rural Ridinha e Leitão com destino a	10	Meses
	zona urbana, percurso ida e volta, turno da manhã - de segunda a sexta-feira - aproximadamente 120 km/dia, em perfeito estado de conservação. Combustível por conta da prefeitura.		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

I - O objeto do presente Termo é para contratação de pessoa física ou jurídica para locação de 02 (dois) veículos tipo "van", sendo: 01 (um) com capacidade mínima para 09 passageiros e 01 (um) veículo com capacidade mínima para 16 passageiros, com motorista, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, durante o ano letivo de 2019, nas quantidades aproximadas e demais especificações contidas no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00012/2019, documento que integra este Contrato independentemente de transcrições e da proposta anexa ao presente.

II - O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente ao Item 2, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20455/21
Documento TC 05873/20 (anexado)

Documento TC 49720/19:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MÍNIMO DE 15 LUGARES, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS ACOMETIDAS DE PROBLEMAS DE SAÚDE E ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTOS ADEQUADOS EM GRANDES CENTROS NO TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICILIO - TFD A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE (SEM CONDUTOR).	Mês	6

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MÍNIMO DE 15 LUGARES, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS ACOMETIDAS DE PROBLEMAS DE SAÚDE E ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTOS ADEQUADOS EM GRANDES CENTROS NO TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICILIO - TFD A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE (SEM CONDUTOR).
Veículo tipo: utilitário - Placas: OFX 4507-PB - Combustível: óleo diesel - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Pregão Presencial nº 00041/2019, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

Documento TC 59656/19 – não consta contrato:

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEICULO COM CONDUTOR, TIPO MICRO ÔNIBUS (VAN) COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS, MOVIDO À DIESEL, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, ATÉ A CIDADE DE PATOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. COM TODAS AS DESPESAS COMO PNEUS, PEÇAS, MECÂNICA, ACESSÓRIOS E SEGUROS FICAM POR CONTA DO CONTRATADO, CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Como se pode observar, os objetos não são exatamente semelhantes ao da denúncia. O referente ao Documento 03808/19 trata de caminhão tipo 3/4. O relativo ao Documento TC 05078/19 trata de contrato por viagem realizada. O visto no Documento TC 08607/19 não menciona a capacidade de passageiros do veículo.

No caso do Documento TC 49720/19, o valor mensal é de R\$6.500,00 e não R\$3.900,00 como consta na planilha elaborada pela Auditoria, vez que o contrato por 06 meses totalizou R\$39.000,00.



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20455/21
Documento TC 05873/20 (anexado)

O interessado, na tentativa de comprovar que a locação está com o preço compatível com os de mercado, juntou aos autos os documentos de fls. 181/249.

Todavia, em alguns dos mencionados documentos são demonstrados valores relativos a locações por diárias ou por quilômetro rodado e até contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens para intermediação dos serviços de reserva de hospedagem em hotéis nacionais, com café da manhã mais traslado com locação de van, e, como acentuou a Auditoria, incluindo custos envolvidos na operacionalização, como motorista e encargos, combustível e seguro.

Assim, não há como fazer a comparação.

Saliente-se que no levantamento da Auditoria, nos processos licitatórios e respectivos contratos não foi possível verificar o ano de fabricação dos veículos envolvidos, diferente do veículo objeto da denúncia, sobre o qual foi possível verificar que o ano de fabricação é 2014 e o ano modelo é o 2015, conforme se pode colher à fl. 585 do Processo TC 02325/20, que trata de denúncia semelhante relativa ao exercício de 2019, como já visto:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DAS CIDADES	
DETTRAN - PB Nº 013747469140 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO	
VIA	COD RENAVAM 017 20171300808317 EXERCICIO
1	01013568181 00/00000000 2017
MARTA DO CARVALHO DOS SANTOS	
28793498420	PLACA VEF9315/PB
NOVO	CHASSI 0337RENMTFJ434223
PAS/MICROTRONAC/APBIC	DIESEL
RENAULT/MASTER MBUS L3H2	ANO FAB 2014 ANO MOD 2015
TPP/LSO /CV	CATEGORIA ALUGUEL
IPVA POT/VALS	VENG/COTAS
FAIXA/PVA	PARCELAMENTO/COTAS
PREMIO TARIFARIO (R\$)	OF (R\$)
*****	0
PREMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
*****	SEGURO P A G O 30/05/2017
SEM RESERVA DE DOMINIO	
OBSERVAÇÕES 2 ETX03	
EOM SUCESSO PIAL DATA 03/01/2018	

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOA TRANSPORTADA OU ANO: SEGURO DPVA	
PB Nº 013747469140 - BILHETE DE SEGURO DPVA	
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVA PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA	
www.seguradoralider.com.br	
SAC DPVAT 0600 022 1204	
EXERCICIO	DATA EMISSÃO
2017	03/01/2017
VIA	CPF / CNPJ
1	28793498420
RENAVAM	PLACA
01013568181	VEF9315/PB
ANO FAB	CAT TARIF
2014	0337RENMTFJ434223
PREMIO TARIFARIO	
FNS (R\$)	DETRATAN (R\$)
*****	*****
CUSTO DO SEGURO (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)
*****	*****
IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)
*****	*****
PAGAMENTO	
COTA UNICA	PARCELADO
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DATA DE QUITAÇÃO	
30/05/2017	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT	
CNPJ 08.248.608/0001-04	
15032-1036202-20180103	



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20455/21
Documento TC 05873/20 (anexado)

De toda forma é de se considerar que o valor praticado pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso está bem acima dos valores balizados pelo Órgão Técnico.

Como visto, os veículos adotados pela Auditoria como parâmetro para comparação e cálculo do sobrepreço não são exatamente do mesmo modelo do contratado, devendo a média praticada ser descartada.

Dessa forma, poderia se tomar como parâmetro para comparação o objeto relativo ao Documento TC 17416/19, cuja descrição mais se assemelha à locação questionada no valor mensal de R\$7.000,00.

Assim, como o valor mensal da locação questionada foi de R\$11.700,00, o valor por período do sobrepreço seria de R\$4.700,00 (R\$11.700,00 – R\$7.000,00), perfazendo no ano R\$51.700,00 (R\$4.700,00*11), valor, eventualmente, passível de imputação ao responsável.

Todavia, colhe-se do Processo TC 02451/18 da Secretaria de Estado da Administração a existência do Pregão Presencial 417/2017, no qual foi vencedora uma proposta no valor diário de R\$597,00 para locação de um veículo com características semelhantes ao objeto do presente processo:

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

RELATÓRIO RESULTADO LANCE FINAL

Processo : 19.000.025192.2017
Pregão nº: 417/2017

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
FL. 4/69
CPL.

DADOS DA EMPRESA						VALOR: R\$			
ITEM	COD	MATERIAL	UNID.	QUAN	% ICMS	UNIT COM ICMS	UNIT SEM ICMS	TOTAL COM ICMS	TOTAL SEM ICMS
5.0	92843	LOCAÇÃO de veículo tipo VAN (intermunicipal) e (intramunicipal), com as seguintes características: capacidade mínima de 16 (dezesseis) passageiros; com motorista devidamente habilitado, seguro total, incluindo encargos sociais, seguro de responsabilidade civil, quilometragem livre. Obs: é de responsabilidade da contratada o combustível, manutenção, peças e alimentação do motorista. De acordo com a Lei nº 8.729/2008.	Diária	50,00	0,00	597,00	597,00	29.850,00	29.850,00



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20455/21
Documento TC 05873/20 (anexado)



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 417/2017

DATA: 26/01/2018

LOCAL: SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

REG CGE: 18-00018-9

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 DO EDITAL
HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, EM FAVOR DA(S) SEGUINTE(S) EMPRESA(S)

ITEM	CODIGO	MARCA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	UNID	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1.0	31776	Scania Mpolo/Paradiso	PARAÍBA TURISMO EIRELI EPP	00455771000173	Diária	80,00	731,00	58.480,00
2.0	35299	Comil/ M Bens, Campione/OL F-1722	R.M.TRANSPORTES LTDA EPP	03014234000186	KM RODADO	250.000,00	5,47	1.367.500,00
3.0	3117	VW/Mpolo-Senior ON	PARAÍBA TURISMO EIRELI EPP	00455771000173	Diária	40,00	598,00	23.920,00
4.0	34308	VW/Mpolo-Senior ON	PARAÍBA TURISMO EIRELI EPP	00455771000173	KM RODADO	100.000,00	4,48	448.000,00
5.0	92843	Fiat/ Ducato Minibus	TRANSPORTES DE COOPER LOCAÇÕES EIRELI-ME	10703911000139	Diária	50,00	597,00	29.850,00
6.0	97704	Fiat/ Ducato Minibus	TRANSPORTES DE COOPER LOCAÇÕES EIRELI-ME	10703911000139	KM RODADO	100.000,00	3,87	387.000,00
VALOR TOTAL							2.014.750,00	


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

A licitação foi julgada regular pelo Acórdão AC2 – TC 01498/20, de 11/08/2020:

ACÓRDÃO AC2-TC – 01498/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 02451/18 e considerando o posicionamento no Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e no Relatório da Auditoria, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. **JULGAR REGULAR** o Pregão Presencial n. 417/2017 e os contratos decorrentes, bem como os Termos Aditivos nº 1 aos Contratos 014/2018 e 026/2018;
2. **RECOMENDAR** à gestão atual da Secretaria de Estado da Administração:
 - a) quanto ao envio da justificativa, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação, quando da inserção em edital da possibilidade de adesão à ata por parte de órgão não participantes ("ou caronas");
 - b) não apresentação de documentos desnecessários e indicação, sempre que possível, das páginas relativas aos anexos.



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20455/21
Documento TC 05873/20 (anexado)

Naquele processo, ao final da instrução, o Órgão Técnico desta Corte concluiu à fl. 815:

Em consulta a ferramenta banco de preços¹, este Órgão Técnico verificou que os preços homologados estão compatíveis com os preços de outras contratações públicas, realizadas à época da realização do pregão ora em análise, conforme pode se ver do Documento TC nº 36296/20.

Na pesquisa realizada, a Auditoria verificou os seguintes valores médios das contratações:

ITEM	PREÇO UNITÁRIO HOMOLOGADO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO PESQUISADO (R\$)
1	731,00	1005,00
2	5,47	5,72
3	598,00	882,99
4	4,48	5,12
5	597,00	637,10
6	3,87	4,40

Do exposto, tem-se que os preços homologados no Pregão Presencial nº 0417/2017, estão compatíveis com os preços de mercado.

Em vista de se tratar de transporte de doentes, conforme históricos das notas de empenho contidas no SAGRES, pode se inferir que uma locação por 30 dias, com a inclusão do pagamento do motorista, os encargos e o combustível, custaria R\$17.910,00 ao mês (o valor mensal médio pago com combustível foi de R\$1.185,17, conforme quadro exposto pela Auditoria e reproduzido anteriormente, considerando os 11 meses de vigência do contrato. Então é razoável que, sem tais custos, o valor de R\$11.700,00 aplicados no caso sob exame, seja aceito como regular, mesmo porque o valor do preço unitário pesquisado pela Auditoria foi de R\$637,10 a diária, o que elevaria o valor mensal para R\$19.113,00.

Sobre o parentesco da favorecida com o Prefeito, a Auditoria não demonstrou a incompatibilidade na contratação.

Dessa forma, a denúncia é improcedente.

ANTE O EXPOSTO, VOTO no sentido de que essa egrégia Câmara decida: **1) CONHECER** da denúncia e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**; **2) COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta decisão; e **3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** destes autos.

O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos acrescentou uma **RECOMENDAÇÃO** para que as locações fossem contratadas, preferencialmente, junto a pessoas jurídicas, acatada pelo colegiado.



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20455/21
Documento TC 05873/20 (anexado)

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20455/21** relativos à análise da denúncia impetrada pela Vereadora MARIA BETÂNIA DE FIGUEIRÊDO MONTEIRO e pelos Vereadores IONILDO ALVES DE FREITAS e GEORGE WANDERLEY DE MENESES, em face de atos praticados pelo Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Senhor PEDRO CAETANO SOBRINHO, entre os exercícios de 2017 a 2019, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) CONHECER da denúncia relativa aos fatos ocorridos no exercício de 2018 e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**;

II) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão;

III) RECOMENDAR para que as locações sejam contratadas, preferencialmente, junto a pessoas jurídicas; e

IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencia e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 08 de novembro de 2022.

Assinado 8 de Novembro de 2022 às 16:27



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2022 às 09:27



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL